



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Ensino
Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 07 DE dezembro DE 2023

Estabelece, no âmbito do Curso de Engenharia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Bambuí, o regulamento específico para orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, em Reunião Ordinária realizada na presente data, por meio de seu Presidente, considerando as competências delegadas na Resolução IFMG/CS nº41, de 3 de dezembro de 2013 e na Resolução CA/BAMBUÍ/IFMG nº 8, de 20 de dezembro de 2013, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e suas regulamentações, e a Resolução nº 7, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre o regulamento geral de TCC dos cursos de Graduação do IFMG – Campus Bambuí.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do curso de Engenharia de Alimentos, o regulamento específico para orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em complemento à Resolução nº 7 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre o regulamento geral de TCC dos cursos de Graduação do IFMG – *Campus Bambuí*.

Art. 2º. O Regulamento Específico de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia de Alimentos do IFMG – *Campus Bambuí* objetiva orientar sobre as especificidades do referido Curso e que não constam no Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. O TCC é componente curricular obrigatório à obtenção do título de Engenheiro de Alimentos, devendo integrar e complementar os conhecimentos adquiridos pelo discente ao longo do curso.

Art. 4º. Os métodos de Pesquisa permitidos no âmbito do curso de Engenharia de Alimentos estão relacionados no Anexo A do Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso, **não sendo permitido** o método Pesquisa Bibliográfica.

Art. 5º. As linhas de pesquisa inerentes ao curso são:

- I. Ciência de Alimentos;
- II. Tecnologia de Alimentos;
- III. Engenharia de Alimentos.

Art. 6º. O TCC deverá ser documentado na forma de Monografia, Relatório Técnico-Científico ou Artigo Científico, a critério do orientador.

§1º. A forma de redação da Monografia e do Relatório Técnico-Científico devem obedecer o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFMG - Portaria nº 244 de 21 de fevereiro de 2020.

§2º. No caso da modalidade de Artigo Científico, deve obedecer os seguintes critérios:

- I. Após a defesa, deve ser submetido à Revista Científica com classificação Qualis/Capes de A1 até B3 ou com indicador de fator de impacto JCR, atualizados;
- II. Apresentar o comprovante de submissão ou aceite da revista no máximo após 20 dias da defesa;
- III. O discente deve ser, obrigatoriamente, o primeiro autor do artigo.

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 7º. O TCC será conduzido pelo Orientador que deverá fazer parte do corpo Docente da Instituição e possuir titulação mínima de Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º. Fica estabelecida a quantidade máxima de 5 (cinco) discentes que cada docente poderá orientar concomitantemente.

§2º. Admite-se a orientação por um docente substituto, condicionada à coorientação por um docente efetivo da mesma área de pesquisa, e caso o docente orientador substituto seja desvinculado da instituição, o coorientador deverá assumir a orientação do aluno.

§3º. A duração máxima de um processo de orientação, será de 12 meses, contados a partir da aprovação da proposta de TCC. Ao discente orientado será facultado o direito de pedir ao Colegiado de Curso, uma única vez, a dilatação do prazo para defesa em até 6 (seis) meses, mediante apresentação dos documentos exigidos no Regulamento Geral de TCC.

Art. 8º. Toda proposta de TCC deve ser aprovada durante a disciplina Orientação de TCC, por uma banca de 3 (três) membros, o orientador, o Coordenador de TCC e um convidado com formação na área ou áreas afins.

Parágrafo único - Uma nova proposta pelo mesmo discente, deverá ser justificada ao colegiado e aprovada por uma banca de 3 (três) membros, o orientador, Coordenador de TCC e um convidado com formação na área ou áreas afins. A apresentação da proposta poderá ser online, a critério do orientador.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA

Art. 9º. Para autorização da defesa de TCC o discente deverá cumprir dois requisitos:

- I. Integralização de 2500 horas de disciplinas, devendo apresentar o histórico escolar ao Coordenador de TCC;
- II. Ter sido aprovado na disciplina de Orientação de TCC.

Parágrafo único – Para pesquisas com seres humanos e com animais, deve-se anexar o protocolo de aceite da proposta à Plataforma Brasil e da Comissão de Ética no Uso de Animais do IFMG (CEUA-IFMG), respectivamente.

Art. 10º. A apresentação de TCC deverá ser realizada dentro do período estabelecido pelo Coordenador de TCC, em cada semestre letivo.

Art. 11. A banca de defesa segue os termos do Regulamento Geral de TCC, com a condição de ter pelo menos um membro com formação mínima de Mestre.

Art. 12. A sessão de defesa do TCC pelo discente será realizada presencialmente, em ambiente acadêmico, e, em casos de caráter excepcional, poderá ser realizada de forma *online* ou mista.

§1º. Poderá ser de forma mista caso um componente da banca, externo ao IFMG *campus* Bambuí, não possa participar presencialmente.

§2º. Poderá ser de forma *online*:

I. Se o discente estiver de licença médica que se enquadre em Regime Excepcional de Estudos.

II. Se o discente apresentar vínculo empregatício (exceto estágio) fora do município.

Art. 13. O discente será considerado reprovado em TCC se:

I. obtiver nota inferior ao mínimo estabelecido no Regulamento Geral de TCC (60%);

II. não cumprir as determinações da banca avaliadora e/ou os prazos para entrega da versão final e da documentação exigida no Regulamento Geral;

III. não apresentar a defesa do TCC no prazo estabelecido pelo presente regulamento, sem solicitação de dilatação de prazo ou com esta indeferida;

IV. não apresentar a defesa do TCC no prazo dilatado pelo Colegiado, quando for o caso;

V. for comprovado, a qualquer momento, plágio de outros autores e/ou fraude de resultado.

§ 1º Em caso de reprovação em conformidade com o inciso I, uma nova defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses;

§ 2º Para a situação prevista no inciso II, o estudante poderá dirigir recurso, devidamente fundamentado, ao Colegiado;

§ 3º As situações dos incisos III a V não ensejam nova defesa, sendo necessário alterar o tema de Pesquisa e iniciar um novo processo.

DOS PROCEDIMENTOS PÓS-DEFESA

Art. 14. No prazo máximo de 20 dias corridos após a defesa, o docente e o discente deverão finalizar as seguintes ações no respectivo processo do TCC no SEI:

I. Assinar e anexar a Declaração Final Pós-Defesa;

II. Anexar a versão final do TCC em formato digital (PDF), após as correções exigidas e/ou sugeridas pela banca examinadora;

III. Anexar o comprovante de submissão ou aceite do artigo científico a uma revista com classificação Qualis/Capes de A1 até B3 ou com indicador de fator de impacto JCR, atualizados, caso o TCC tenha sido apresentado no formato de Artigo Científico.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser tratados pelo Colegiado do curso.

SONIA DE OLIVEIRA DUQUE PACIULLI
Coordenador de Curso

Bambuí, 07 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia de Oliveira Duque Paciulli, Professor**, em 07/12/2023, às 10:48, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1764334** e o código CRC **6D12F187**.
